



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80.888.662/0001-89

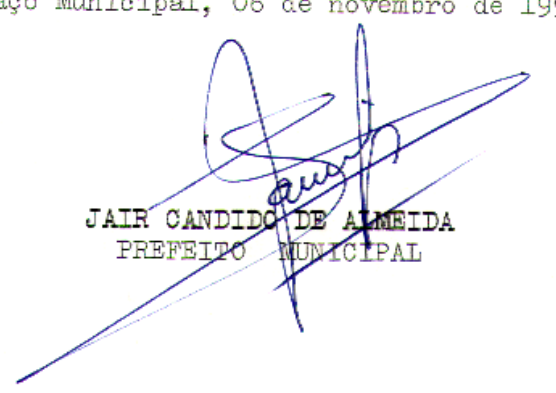
LEI Nº 034/91

SÚMULA: Autoriza a concessão de reposição de vencimentos e salários aos Servidores Públicos Municipais e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder uma reposição de salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais na ordem de 50% (cinquenta por cento) para os servidores que percebem até R\$ 48.632,00 e, 40% (quarenta por cento) para os que percebem acima deste valor, a partir de 1º de setembro de 1991.
- Art. 2º** - Ficam incorporados aos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais os abonos anteriormente concedidos.
- Parágrafo Único** - A porcentagem recebida no Art. 1º incidirá sobre os salários e vencimentos com os abonos já incorporados.
- Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas a conta das dotações consignadas no orçamento do Município.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de setembro de 1991.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de novembro de 1991


JAIR CANDIDO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL